CONCEIGAS DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 061/2020.

RELATOR: VEREADOR ROBSON PESSIN DESTEFFANI.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 061/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/09/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Mario Carlos Ambrosim, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador Robson Pessin Desteffani para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 592.698,95 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balaço patrimonial de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para Identificador: 33003200310034003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balaço patrimonial de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por objetivo a abertura de crédito destinado a complementação da folha dos servidores contratados, contratação de empresa especializada para ampliação do CRAS "Osvaldo Fontan" e o cercamento da área comum do CRAS e do CREAS "Malvina Venturim Nunes", pagamento de auxílio aluguel e aquisição de gêneros alimentícios para a Casa Lar "Cyrene Moraes Demertins", para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e para a contratação de empresa para reforma das unidades básicas de saúde nas comunidades rurais de Santo Antônio do Areião, Indaiá, Monforte Frio, Taquarussu, Cantinho do Céu e Mata fria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo - n° 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo VES, em 02 de setembro de 2020
Solitorigue de Constitution de la constitution de l
DELATOR DECTER AND DELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANIRELATOR
AUGUSTO SOARESCOM O RELATOR
CLOVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR
CLOVIS DASILVA VARGASCOM O KLLATOK
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR
CALLO MADETO
SAULO MARETOCOM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 61/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO

E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 592.698,95(Quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 01 de Setembro de 2020.

Mirielen Soares Falcão Rigo Contadora

RECEBEMOS

Identificador: 33003200310034003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade.